



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº _____/GAB/VER/CMPV/2019



PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4104/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 27/11/20 Horário 08h15

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública para a Associação Comunitária e Beneficente Marcela Santana - ASCOBEMS e dá outras providências"

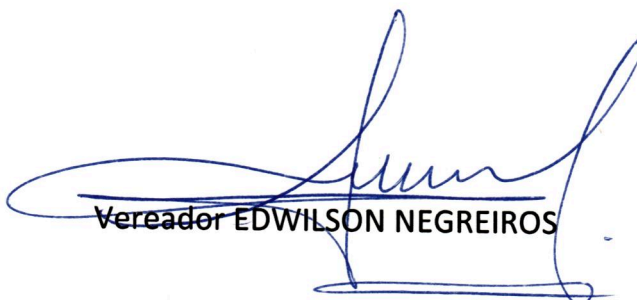
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica declarada a utilidade pública para a **Associação Comunitária e Beneficente Marcela Santana, - ASCOBEMS**, CNPJ nº 19.421.416\0001-01, localizada na Rua Barreiros nº 2635, bairro Ulisses Guimarães, CEP: 76.814-022 nesta cidade de Porto Velho -- RO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 25 de novembro de 2020.


Vereador EDWILSON NEGREIROS



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR EDWILSON NEGREIROS



JUSTIFICAÇÃO

A Associação Comunitária Beneficente Marcela Santana tem situação cadastral ativa no Município de Porto Velho desde 22.11.2013 e possui toda a documentação completa para fins de atendimento de um Projeto de Lei de Reconhecimento de Atividade Pública.

Sempre atuante acerca das questões sociais, a Associação Comunitária Beneficente Marcela Santana sempre se manteve atenta para melhor prestar seus serviços sociais, ora inerentes às leis regulamentadoras das Associações, contudo foi além acerca dessas questões sociais; conforme veremos mais adiante.

Profundamente comprometida com as questões sociais, a ASCOBEMS preza pelo o desenvolvimento através de ações sociais agregando valores às pessoas e rompendo paradigmas que outrora eram inexpugnáveis.

Nobres Signatários desta Ilustre Casa de Leis, muitas vezes uma imagem vale mais que mil palavras; dito isto, ao observamos as imagens em anexo, notaremos o quanto a ASCOBEMS é compromissada com as questões sociais do Município de Porto Velho.

Senão vejamos, a ASCOBEMS participou do Projeto Prato Cheio no qual foram entregues alimentos, roupas e calçados e outras vestimentas para os moradores de rua da Cidade de Porto Velho.

Ocorre que a ASCOBEMS uma vez por mês recebe as doações e prepara um dia de ação nas ruas e atende diretamente os moradores de rua do Município de Porto Velho.

No que tange ao Projeto de Doações de Cestas Básicas, a ACOBEMS REDIRECIONA ESSAS doações de insumos alimentícios para as famílias que possuem crianças em situação de vulnerabilidade social.

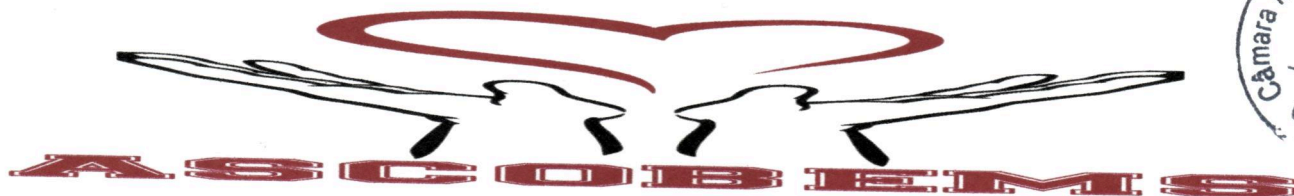
Já no Projeto de Doação de Cestas de Verduras e Legumes a ASCOBEMS recebe doações advinda diretamente da produção agrícola familiar localizadas nas imediações do Município de Porto Velho, e, subsequentemente, realiza doações que se destinam ao atendimento de famílias em estado de necessidade alimentar.

O Projeto de Amor e Atitude, Nobres Signatários, a Associação Comunitária e Beneficente Marcela Santana atua também na esfera socioemocional, haja vista que neste Projeto a ASCOBEMS promove a interação dos membros entre as famílias da comunidade, é realizado um jantar especial para todas as famílias o que leva a uma interação entre essas famílias proporcionando assim harmonia e respeito ao próximo.

Por fim, a ASCOBEMS vem atendendo aproximadamente a 200 famílias por ano com uma eficácia diferenciada, principalmente no que diz respeito aos objetivos sociais que são inevitavelmente atingindo.

Porto Velho 25 de novembro de 2020


Francisco Edwilson Bessa de Holanda Negreiros
Vereador



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MARCELA SANTANA - ASCOBEMS.

CNPJ: 19.421.416/0001-01, email: ascobems@gmail.com

Localizado na Rua Barreiros, 2635, Bairro Ulisses Guimarães, Cep: 76.814-022

Contatos: 69 99228-8539 / 99235-8099

REQUERIMENTO

Porto Velho 23 de Novembro de 2020.

Ao Sr. Vereador
Edwilson Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho
Porto Velho - RO.

Assunto: Solicitação da Concessão de Título de Utilidade Pública, conforme Lei 2.076/2013.

Ao cumprimenta-ló, venho através deste solicitar de vossa senhoria o pedido da concessão de Título de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE MARCELA SANTANA - ASCOBEMS, com objetivos de gerar parcerias e convênios com órgãos públicos e assim poder desenvolver e executar nossas atividades sociais no município de Porto Velho.

A ASCOBEMS, já vem desenvolvendo vários projetos sociais nas comunidades e nas ruas de porto velho, tais como: (Projeto Prato Cheio), (Doações de Cestas Básicas para as Famílias carentes das comunidades), (Doações de Cestas de Verduras, Frutas e Legumes para as famílias sem renda), (Projeto Amor e Atitude), etc...

Contamos com o apoio do nobre Vereador em nos ajudar nessa missão de contribuir com ações sociais na sociedade.

Desde já reiteremos votos de elevada estima e considerações e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimentos.

Segue em anexo a relação de documentos necessários

Atenciosamente,

Marcela Santana da Costa Andrade
Marcela Santana da Costa Andrade
Presidente/Ascobems

Recebido em 23/11/2020
Daniel Roberto
12:27 -

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MARCELA SANTANA – ASCOBEMS, ALTERADO E REFORMULADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2019.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVOS E FINS.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE **MARCELA SANTANA**, também designada pela sigla **ASCOBEMS**, fundada em 25 de Abril de 2013, com sede administrativa provisória na Rua Barreiros, Nº. 2635, Bairro Ulisses Guimarães, Cep 76.814-022 - CNPJ: 19.421.416/0001-01, na Cidade de Porto Velho – Rondônia, com Foro Jurídico na mesma Comarca, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Civil, de fins não econômicos, destinada á representação e defesa das Comunidades do Município de Porto Velho e em todo o Estado, com prazo de duração por tempo indeterminado, e o exercício Social coincidindo com o ano Civil, é regida pela Constituição Federal, art. 5º, Incisos XVI a XXI: Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002, alterada pela Lei 11.127 de 28 de Junho de 2005, artigos 54, 57, 59, 60 e 231, Inciso I e II parágrafo único, e por este Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAL

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE **MARCELA SANTANA**, visa a realização de interesses econômicos, comerciais, profissionais e sociais, para custeio da manutenção da sociedade nas suas atividades e ações junto as comunidades, tem os seguintes objetivos:

I - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASCOBEMS**, observará os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Economicidade da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. Como também o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos seus associados (Conf. Art. 4 Inciso I da Lei 9.790/99).

II - Firmar contratos, convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público, de direito privado, autarquias, entidades religiosas e outras nas áreas de: Filantropia, assistência e promoção social de capacitação e treinamento de mão-de-obra, para o fim de viabilizar a execução de projetos sociais, culturais e artísticos, junto as comunidade.

III - Proporcionar condições de vida, para os cidadãos menos favorecidos;

IV - Sensibilização, conscientização – prevenção, habilitação e reabilitação;

V - Inserção no mercado de trabalho, com a qualificação profissional através de um conjunto de políticas sociais integradas;

VI - Realizar estudos e levantamentos socioeconômicos das comunidade, tais como saúde, esporte, lazer e recreação, promovendo Eventos a população, resgatando a consciência dos valores, direitos e deveres do cidadão em clima de harmonia e respeito;

VII - Trabalhar em prol das inclusões Social e digital dos excluídos e em defesa dos Direitos Humanos, de crianças, jovens, idosos e portadores de necessidades especiais;

M.

VIII - Promover a Assistência Social, a segurança alimentar e nutricional e o trabalho voluntário a Sociedade, e incluindo casa de apoio, dependentes químicos, e cursos em geral;

IX - Contribuir com a Sociedade para que a fome diminua entre a população, e toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, seja de origem, raça, etnia, religião, orientação sexual, cor, idade, opinião pública, condição social, visando o bem de todos, e promover o desenvolvimento sustentável, social e econômico;

X - Denunciar, junto às autoridades competentes, todos os atos que vierem a causar danos ao patrimônio público ou os que atentarem contra a ordem pública nas comunidades;

XI - Desenvolver ações e projetos na área Social, Cultural e Artística, bem como promover a integração das comunidades às suas ações desenvolvidas;

XII - Criar escolinhas na área da educação em geral com iniciativa esportiva, formar times de futebol, vôlei, basquete, para disputar e promover campeonatos, promover e patrocinar atividades sociais, esportivas e recreativas e outras modalidades;

XIII - A ASCOBEMS elaborará seu Regimento Interno e este será aprovado e regulamentado pela Assembléia Geral, para as atividades internas;

XIV - poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços as comunidades, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutária e pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 3º. Para fim de consolidação e cumprir seus Objetivos Sociais a ASCOBEMS, poderá:

I - Comprar, adquirir, receber em doação: materiais de construção em geral, construir ou alugar imóveis, móveis, veículos, semoventes, máquinas e equipamentos em geral e outros bens destinados às atividades da associação, dentro ou fora da comunidade;

II - Representar e defender os objetivos e as atividades dos associados, perante as autoridades Federais, Estaduais, Municipais e Entidades parceiras, no que concerne a saúde, á educação profissionalizante, á cultura, o lazer, o transporte, melhoria habitacional, urbanização e outros;

III - Proporcionar serviços, próprios ou contratados, de assistência médica, dentária, fúnebre, recreativa, educacional e jurídica, a todas as pessoas necessitadas nesse tipo de serviços;

IV - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

V - A ASCOBEMS manterá articulação com os Órgãos e Entidades governamentais e não governamentais, para o fim de desenvolver projetos e ações relevantes para as comunidades.

VI - Poderá também, em nome dos associados, assinar contratos com pessoas físicas, jurídicas e instituições públicas e privadas, plano de saúde e assistência médica individual e familiar. Obter recursos de: Empréstimos, convênios e doações, recursos alternativos através da ONGS.

Parágrafo Único - A ASCOBEMS, não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais, (Conf. Art, 1 Parágrafo Único, da Lei 9.790/99).

M.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão se filiar á **ASCOBEMS**, somente maiores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesseis) anos, com autorização dos pais ou responsável legal, independente de classe Social, Nacionalidade, Sexo, Cor, Raça ou Crença Religiosa, dentro da área de atuação da Entidade, que concorde com disposições deste estatuto e que não pratique atividades que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da associação.

Art. 5º. Para sua admissão, alteração ou ampliação de categoria o interessado deverá preencher ficha de Inscrição na secretária da Associação, que a submeterá á Diretoria e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria á qual pertence, devendo o interessado:

I - Cumprindo o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

II - Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 6º. A **ASCOBEMS**, é constituída por ilimitado número de sócios, na forma estabelecida por este Estatuto e distribuídos nas seguintes categorias:

I - **SÓCIO MANTENEDORES:** pessoas físicas que se associarem á instituição, com o objetivo de contribuir com serviços e/ou financeiramente, para manter a **ASCOBEMS** e alcançar seus objetivos sociais e culturais. Integram a Assembléia Geral e tem direito de votar e serem votados;

II - **SÃO SÓCIOS CONTRIBUINTE:** São aqueles que contribuem mensalmente ou anualmente e que acatam os princípios e finalidades da Associação definidos neste Estatuto e nas Assembléia Geral, e tem direito de votar e serem votados;

III - **SÃO SÓCIOS BENEMÉRITOS:** São todos aqueles que fazem contribuições e doações de qualquer natureza, ou autoridades públicas e privadas que contribuam para o desenvolvimento da **ASCOBEMS**;

IV - **SÃO SÓCIOS VOLUNTÁRIOS:** São todos aqueles que de livre e espontânea vontade, se interessam pelas Ações da **ASCOBEMS**, e preenchem a ficha cadastral de voluntário ou quadro de voluntários.

Parágrafo Único - As pessoas físicas que participaram da reunião de fundação da **ASCOBEMS**, constituem-se fundadores da entidade, podendo integrar-se a uma das categorias de associados.

Art. 7º. Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral.

M.



Art. 8º. Só terá direito a votar todo sócio quite com a associação em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenha ingressado na entidade trinta dias antes da Assembléia Geral, e para ser votado, todo sócio quite com a associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenha ingressado no quadro social até 365 dias (um ano) antes da Assembléia Geral.

Art. 9º. São Direitos dos Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, de acordo com a categoria a que pertença;

II - Discutir e participar dos assuntos apresentados nas Assembléia Geral;

III - Participar de grupo de trabalhos e suas atividades, usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, desde que esteja em dias com suas obrigações Estatutária.

IV - Demitir-se da Associação, quando lhe convier, desde que esteja quite com a associação;

V - Requerer com número de associados superior a 30%, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando e incluindo a pauta da referida Assembléia;

Parágrafo Único - Apresentar sugestões, projetos, programas, e propostas que engrandecam a ASCOBEMS, viabilizando seus objetivos, bem como executá-los se for apto para os mesmos, nos termos do art. 54, inciso III do Código Civil;

Art. 10º. São Deveres dos Associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e do Regimento Interno;

II - Acatar as decisões da diretoria e das Assembléias Gerais;

III - Zelar pelo bom nome da Associação, zelar pelo patrimônio da ASCOBEMS, responsabilizando pelos atos praticados;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Manter sua ficha cadastral sempre atualizada;

VI - Comparecer às Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, apreciando e votando as matérias apresentadas, votar por ocasião das eleições;

VII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a diretoria e Assembléia Geral, tome as providências.

VIII - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11º. A demissão do associado, que não pode ser negado, dá-se-á unicamente a seu pedido. É requerida ao Presidente, sendo por este levada á diretoria em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.

Art. 12º. A eliminação do associado, que é aplicado em virtude de infração estatutária, será determinada pela Diretoria depois de notificação prévia ao

M.

infrator, e que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



I - Prestar á Associação, informações inverídicas e exercer qualquer atividades considerada prejudicial á associação ou que colida com seus objetivos sociais;

II - Quando o associado deixar de estar comprometido com a filosofia da **ASCOBEMS**;

III - Quando o associado causar danos morais, denegrindo a imagem da entidade e de seus diretores, materiais quando o associado deixar de arcar com os prejuízos causados a **ASCOBEMS**;

IV - Difamação da Associação, de seus diretores ou de seus associados;

V - Atividades contrárias ás decisões das Assembléias Gerais, desvios dos bons costumes e conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo I - Os motivos que a determinaram, devem constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente;

Parágrafo II - O associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso que tem efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13º. A Exclusão do Associado é feita:

I - Por morte, de pessoa física, passando o título de sócio para o dependente de maior idade;

II - A exclusão do associado, nos termos desse artigo, é feita por decisão da Diretoria e lavrada no livro de matrícula;

Art. 14º. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 15º. Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que seja aprovada pela Assembléia Geral a conta do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E FUNDOS

Art. 16º. Constituem Patrimônio e Fundos da Associação para manutenção e funcionamento:

I - Das contribuições dos sócios;

II - Dos bens móveis e imóveis adquiridos, contribuições em geral, doações, rendas de toda ordem e tudo que for incorporado ao seu patrimônio durante a sua vigência;

III - Das subvenções do setor público e privado, seja Nacional ou Internacional, auxílios, legados e entidades religiosas e outras;

IV - Das rendas patrimoniais e dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores;

M.



- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;**
- VI - Recursos provenientes de convênios para contratação de serviços e qualquer tipo de eventos;**
- VII - Juros e rendimentos.**

Parágrafo I - É expressamente vetada a transferência, sob forma de vendas, troca ou doação do Patrimônio da associação, salvo se, mediante proposta, submetida a Assembléia Geral, esta o aprovará, delegando poderes á Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo II - O patrimônio da Associação será aplicado exclusivamente no desenvolvimento de suas finalidades para as quais fora criada, não podendo ser comercializado ou doado o seu patrimônio a terceiros.

Parágrafo III - A Diretoria e o Conselho Fiscal são responsáveis pelos bens patrimoniais da Associação e respondem, penal e administrativamente, pela má aplicação dos recursos financeiro, pelo desvio de verbas ou objetivos da Associação.

Art. 17º. O valor da mensalidade e da taxa de inscrição serão discutidas e aprovadas em Assembléia Geral.

Art. 18º. No caso de dissolução da Associação, os bens remanecentes serão destinados a outra instituição congênere, sem fins econômicos e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

Art. 19º. A Associação ASCOBEMS é composta pelos seguintes órgãos de decisão, execução e fiscalização:

- I - Assembléia Geral;**
- II - Diretoria Administrativa;**
- III - Conselho Fiscal.**

SEÇÃO I

A ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20º. A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

I - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes na data, local e horário da sua convocação ;

II - Quando se tratar de assuntos internos da associação, como eleição da diretoria e conselho fiscal, prestação de contas, eliminação de sócios, etc., apenas os sócios que estiverem em gozo de seus direitos sociais, poderão deliberar;

III - Quando se tratar de assuntos internos de interesse geral da população, como reivindicações e lutas por melhorias, todos os moradores da comunidade terão direito de voz e voto;

M.



IV - A Assembléia Geral depois de instalada pelo presidente da Associação ou seu representante legal, poderá eleger dentre os associados presentes, o seu coordenador, que comporá a mesa e coordenará os trabalhos;

Art. 21º. A Assembléia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Único - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo presidente;

Art. 22º. Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- I - Tenha sido demitido após sua convocação;
- II - Esteja na infrigência de qualquer disposição deste Estatuto.
- III - Nenhum sócio poderá ser representado na Assembléia Geral, seja por procuração ou qualquer outro documento legal, que implique em delegação de poderes.

Art. 23º. As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a primeira convocação, de 30 minutos para a segunda, e 30 minutos para a terceira.

Parágrafo Único - As 03 (três) convocações podem ser feitas em único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 24º. Dos editais de convocação das assembléias Gerais devem constar:

- I - A denominação da Associação, seguida da Expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal numérica das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do número legal "Quorum" de instalação e apreciação de representação;
- VI - Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo I - No caso da convocação ser feita por associado, o edital é assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo II - Os editais de convocação serão fixados na Sede da Associação e em locais visíveis mais frequentados pelos associados, como órgãos públicos, por meios de circulares e outros meios de divulgação.

Art. 25º. O número legal "Quorum" para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação;
- II - Metade mais 1 (um) dos Associados, em segunda convocação;

M.



III - No mínimo 10 associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

Art. 26º. Da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, da destituição de membros da diretoria, do Conselho fiscal e outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia Geral designar administradores e fiscais provisórios, ate a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27º. Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente, que é auxiliado pelo secretário, convidados a participar da mesa, os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

I - Na ausência de eventuais impedimentos do secretário e de seu substituto, o presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

II - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos são dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outros associados, convidados por aqueles composto a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua ocasião.

Art. 28º. Prescrevem em 04 (quatro) anos, á ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais viciada de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação deste estatuto, contando o prazo da data em que á Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29º. A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por mês, será convocada pelo presidente ou seu representante legal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. Delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia:

I - Apreciar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pela entidade e aprovar a prestação de contas anual;

II - Aprovar o plano de ação da ASCOBEMS, bem como a sua politica financeira;

III - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrente da insuficiência das contribuições, para a cobertura das despesas da associação;

IV - Plano de atividade da associação para o exercício seguinte, com respectivo orçamento de receita e despesas.

V - A Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal será quadrienalmente;

Parágrafo I - A Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no mês de Dezzembro, além de previsto neste artigo, deverá também julgar o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano que se inicia;

M

Parágrafo II - A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria, desoneram seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, fraude ou simulação, bem como, da infração deste estatuto.



SEÇÃO III

A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30º. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e convocada pelo Presidente da associação ou seu representante legal no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis. Poder deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionados no Edital de convocação, o local, dia, hora e assunto a ser tratado.

Art. 31º. É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Eleger membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir a conveniência de alienar, transigir, ou permutar bens patrimoniais;
- IV - Aprovar o Estatuto, suas reformas e alterações, retificar ou ratificar todos os atos que interessam a **ASCOBEMS**, e suas unidades de prestação de serviços;
- V - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- VI - Destituir membros da Instituição se for reconhecida a existência de motivos graves, em decisão fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes á Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- VII - Decidir sobre a extinção da associação na forma da Lei e deste Estatuto;
- VIII - Outros assuntos que constam no edital de convocação.

Parágrafo I - A convocação deverá ser feita, por meio de edital, afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios convenientes,

Parágrafo II - A iniciativa da convocação da Assembléia Geral poderá partir: do Presidente, maioria da Diretoria, maioria Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, ou por resolução da própria Assembléia Geral, independente de prazo, horário e justificativa.

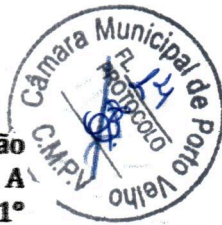
Parágrafo III - O requerimento para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá justificar sua finalidade citando os assuntos da pauta que motivaram sua convocação, a data, o horário e local, sob pena de anulação.

Parágrafo Único - O quórum específico para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária será de 1/5 (um quinto) dos associados presentes para destituição de membros da diretoria.

SEÇÃO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

M.



Art. 32º. A administração e fiscalização da Associação serão exercidas respectivamente pela Diretoria Administrativa e por um Conselho Fiscal. A diretoria Administrativa será composto por: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, podendo ser acumulado este cargo por membros da diretoria nomeados pelo Presidente, com um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

Art. 33º. Compete a Diretoria Administrativa:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar á Assembléia Geral o relatório anual;
- III – estabelecer o valor mínimo da mensalidade para os sócios e taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outros;
- IV – articular com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – convocar a Assembléia Geral ;
- VI – cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- VII – observar a execução do orçamento da **ASCOBEMS**, elaborar balancetes, mapas demonstrativos mensais da receita e despesas, bem como o balanço e o relatório ao fim de cada exercício financeiro, colocando-os a disposição do Conselho Fiscal;
- VIII – contratar e demitir funcionários, bem como suspender contratos de prestação de serviços, contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos a constituir mandatários;
- IX – Orientar, acompanhar e avaliar atividades técnicas da **ASCOBEMS**;
- X - Nomear e Criar cargos e Departamentos necessários para a execução das tarefas que tenham como objetivo alcançar os fins que se destina;

Parágrafo I – A Diretoria poderá delegar parcelas de suas atribuições a dos membros associados, que terá suas funções definidas em Regimento Interno;

Parágrafo II – A **ASCOBEMS**, não remunera, por qualquer forma, os cargos que compõem a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a dirigentes, mantenedores ou associados.

Parágrafo III – A **ASCOBEMS**, adotará o sistema de voluntariado, conforme Lei, 9.608 de 11 de Fevereiro de 1998, art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, creativos, manutenção de bens ou de assistência á pessoa. (Redação dada pela Lei nº. 13.297, de 2016).

Parágrafo IV - A disposição contida no parágrafo anterior, não se aplicam ao pessoal contratado pela **ASCOBEMS**, que serão regidos pela CLT, sócios de cooperativas de trabalho ou autônomos contratados para prestação de serviços á entidade.

Art. 34º. A diretoria reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solitação do Conselho Fiscal.

I - A diretoria considera-sé-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

M.



II - As normas estabelecidas pela diretoria são baixadas em forma de resolução ou instruções, que poderão ser incorporadas ao regimento interno da associação.

Art. 35º. Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Convocar, instalar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da diretoria;
- IV - Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- V - Firmar convênios, acordos e contratos;
- VI - Abrir e movimentar conta bancária em conjunto com o Tesoureiro.
- VII - Autorizar despesas necessárias á manutenção da Associação;
- VIII - Abrir e movimentar conta bancária juntamente com o Tesoureiro, assim como assinar recibo e demais documentos financeiros e econômicos de interesse da associação.

Art. 36º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- III - Assumir o mandato, em caso de vacância até seu termino ou nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 37º. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria, Assembléia Geral e redigir as Atas;
- II - Publicar as notícias referentes as atividades da associação;
- III - Redigir os expedientes da entidade;
- IV - Manter o controle e arquivamento da documentação em geral;
- V - Manter em dias o registro e controle da presença dos associados;
- VI - Encaminhar á diretoria a proposta dos associados;
- VII - Fazer registro e escrituração de bens e patrimônio da associação;
- VIII - Na ausência ou na suas faltas do Presidente e do Vice Presidente, responder pela Associação;
- IX - Zelar para a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- X - Verificar e visar os documentos da receita e despesas;
- XI - Substituir o vice Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 38º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Cuidar da receita e despesa da entidade, sob sua responsabilidade direta, com supervisão e orientação do conselho fiscal;

M.



solicitado;

III - Assinar juntamente com o Presidente, documentos financeiros, escrituras e projetos da associação;

IV - Abrir, movimentar e controlar a conta bancária, juntamente com o presidente;

V - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

VI - Apresentar mensalmente o relatório financeiro para ser submetido a diretoria, conselho fiscal e assembléia geral;

VII - Organizar toda documentação e balancete da tesouraria, registrando o movimento financeiro em livro próprio, bem como apresentar ao conselho fiscal.

VIII - Fomentar com a ajuda dos demais membros da diretoria, meios para angariar recursos a fim de manter e ampliar os objetivos da **ASCOBEMS**;

IX - Arrecardar, contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dias a escrituração, bem como manter todo o numerário arrecadado em banco oficial;

X - Receber as mensalidades dos associados;

XI - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciária e outras devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 39º. Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir e colaborar com o 1º Tesoureiro;

II - Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos

III - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Art. 40º. Os Diretores dos Departamentos serão nomeados pelo Presidente após a eleição da diretoria, podendo os membros da diretoria acumular os cargos de Diretores, esses diretores irão gerenciar os Departamentos, incentivar e coordenar todas as atividades educacionais e promoções de ordem social e cultural e de produção da associação.

Art. 41º. O Gerente, funcionário contratado é o executor das decisões tomadas pela diretoria, cabendo-lhe entre outras, por declaração expressa desta, as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Diretoria no planejamento e organização das atividades da associação e apresentar a esta as sugestões que julgar conveniente ao aprimoramento administrativo e ao êxito das operações;

II - Zelar pela disciplina e ordem funcionais;

III - Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus auxiliares;

IV - Preparar o orçamento anual de receita e despesas, baseando nos planos de trabalho estabelecidos e nas experiências dos anos anteriores, para apreciação da Diretoria;

V - Admitir e demitir empregados a aplicar as penas disciplinares que se impuserem, sempre conforme normas fixadas pela Diretoria;

VI - Informar a Diretoria, mensalmente, no mínimo ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente sobre o desenvolvimento das operações e atividades, e andamento dos trabalhos administrativos em geral;

VII - Assessorar a Diretoria, quando esta solicitar, a prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, os esclarecimentos solicitados e outros que julgar conveniente.

Art. 42º. A Diretoria Administrativa terá um mandato de **04 (Quatro) anos** e será eleita nos termos do presente Estatuto.

I - Os membros da diretoria que se candidatarem a qualquer cargo político eletivo, serão desligados dos cargos de direção da associação, conforme a Legislação em vigor. Se não forem eleitos, retornarão ao seu cargo. Se forem eleitos, serão desligados até o fim do mandato;

II - Perderão o mandato, os membros da diretoria e Conselho Fiscal que deixarem de morar na cidade ao qual pertence a área de atuação e suas unidades de prestação de serviços, renunciarem ao cargo ou abandonarem o cargo;

III - Deixarem de comparecer a 03 (três) reuniões desde que tenham sido convocados pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal, consecutiva ou 05 (cinco) alternativas, sem justificativa;

IV - Desrespeitarem o Estatuto, Assembléia Geral, a Diretoria ou outras resoluções da Associação e deixarem de cumprir as obrigações da associação.

DA CONTABILIDADE

Art. 43º. Os serviços de contabilidade, subordinados ao Tesoureiro são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

I - Preparar o plano de contas, observando as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral com a ausência do tesoureiro, "Ad referendum" da Diretoria;

II - Assessorar o Tesoureiro, em todos os assuntos de natureza contábil;

III - Manter sempre em dias os serviços contábeis a seu cargo;

IV - Levantar mensalmente, o balancete, um demonstrativo composto da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe seja solicitado pelo Tesoureiro ou pela Diretoria;

V - Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registros na Contabilidade Geral;

VI - Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;

VII - Transmitir á diretoria as informações que forem solicitadas e convenientes, sobre o andamento dos serviços contábeis;

VIII - Prestar ao Tesoureiro, á diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais;

IX - É obrigatório a prestação de contas mensal da diretoria, e o balancete geral na última Assembléia Geral do ano. No final do mandato da diretoria que esta saindo, será feita a prestação de conta e o balanço geral no dia da eleição, logo após a posse da nova diretoria.

Parágrafo Único - Da Prestação de contas:

A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- Os Princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades das demonstrações financeiras da entidade,

M.

incluindo as certidões negativas de debito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os á disposição para exames de qualquer cidadão;

- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

- A prestação de contas de todos recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;

- A contabilidade da associação obedecerá ás disposições legais ou normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia;

- As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado na última Assembléia Geral dos mês de Dezembro de cada ano.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º. O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da Associação composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos juntamente com a diretoria com um mandato de **04 (quatro) anos**, podendo ser reeleitos.

Parágrafo I - O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário, que serão eleitos na primeira reunião do Conselho após a sua posse;

Parágrafo II - Os suplentes serão convocados para substituir os efetivos sempre que necessário e deverão participar das reuniões do conselho com direito á voz;

Parágrafo III - O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 45º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e Fiscalizar a gestão da Associação;

II - Reunir-se bimestralmente para examinar o balancete da Tesouraria, emitindo o seu parecer ao mesmo, depois de conferir os livros e demais documentos que se fizerem necessários;

III - Verificar e fiscalizar a boa aplicação dos recursos da associação.

Parágrafo I - A Diretoria é obrigada a fornecer ao Conselho Fiscal, os subsídios necessários para o desempenho fiel de suas obrigações;

Parágrafo II - O Conselho Fiscal apresentará á Assembléia Geral as irregularidades insanáveis, para que esta tome decisões necessárias, podendo inclusive punir os responsáveis;

Parágrafo Único - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o conselho Fiscal contratar o assessoramento do técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

M.



Art. 46º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete presidir as reuniões do Conselho e requerer a diretoria, toda a documentação necessária para o desempenho da sua função.

Art. 47º. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete redigir as atas das reuniões do Conselho Fiscal e apresentá-las em Assembléia quando for necessário.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 48º. O Presidente da Associação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do prazo do término do mandato da diretoria e do Conselho Fiscal, deverá convocar Assembléia Geral para escolha da comissão eleitoral.

Parágrafo I - Após a escolha, o Presidente nomeará a Comissão Eleitoral e ficará responsável pela eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal. Podendo também o presidente solicitar que a CENAPROR, realize a eleição, ficando a responsabilidade do pleito a cargo da CENAPROR, mas o edital de convocação será feito pelo Presidente da Associação.

Parágrafo II - A comissão Eleitoral deverá convocar a eleição através do Edital de Convocação, que será fixado na Sede da Associação e em outros locais visíveis aos associados, com pelo menos 10 (dez) dias antes da eleição, o qual deverá conter:

- 1 - Data, Horário e Local de votação;
- 2 - Prazo para registro das chapas e horários de funcionamento da Comissão Eleitoral;
- 3 - Prazo para impugnação de candidaturas.

I - A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associado em dias com suas obrigações sociais, por escrito, justificando, com base neste Estatuto, o motivo da impugnação, e será encaminhada à Comissão Eleitoral;

II - A Comissão Eleitoral deverá comunicar imediatamente, por escrito, a chapa interessada, a impugnação realizada contra algum de seus candidatos;

III - O prazo para a impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas após o período de registro das chapas;

IV - As chapas que tiverem candidatura(s) impugnada(s), terão 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do comunicado da Comissão Eleitoral, para recorrer da impugnação ou para apresentar substituto(s);

V - À Comissão Eleitoral, caberá decidir sobre as impugnações comunicando por escrito, às partes envolvidas, sua decisão, justificando-as com base neste Estatuto;

Parágrafo Único - Poderá votar em escolha dos membros da diretoria e conselho fiscal, quando for casado e união estável, tanto os associados como seu cônjuge terão direito de votar.

Art. 49º. Até 03 (três) dias antes do prazo para a realização das eleições, a diretoria deverá fazer:

- 1 - Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que terão direitos a voto.

M.



2 - Preparar o livro das Atas eleitorais, as folhas de votação, as cédulas de votação, etc...

3 - Providenciar as urnas e cabines indevassáveis.

Art. 50º. O registro de candidatos aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal será efetuado mediante requerimento, em duas vias entregue a Comissão Eleitoral, mediante recibo, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo I - Os candidatos, após o registro na Comissão Eleitoral, terão os nomes escritos e fixados em quadro, com letras visíveis á distância, afim de que todos os associados tenham conhecimento dos nomes e cargos a que cada um concorre.

Parágrafo II - O requerimento para registro dos candidatos deverá conter os seguintes dados:

- 1 - Nome Completo;
- 2 - Endereço Completo;
- 3 - Número do RG e CPF;
- 4 - Número da carteira de associado e outros.

Parágrafo III - A Comissão Eleitoral poderá requerer outros dados dos associados.

Parágrafo IV - O registro dos candidatos será feito por chapas completas.

Parágrafo V - É proibido o registro de um mesmo candidato para vários e diferentes cargos dentro de uma ou mais chapas.

Art. 51º. É assegurado a todos os associados, nos termos e nas provas previstas neste estatuto, o direito de concorrer a cargo da diretoria ou conselho fiscal.

Art. 52º. São condições para votar nas eleições para diretoria e conselho fiscal:

- 1 - Ser associado á pelo menos 30 (trinta) dias, antes da data das eleições;
- 2 - Residir na área de atuação da associação ou nas suas unidades de prestação de serviços, dentro da cidade ao qual é registrada.
- 3 - Ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos;
- 4 - Estar em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 53º. São direitos para ser votado:

- 1 - Ser associado a pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 2 - Residir na área de atuação da Associação ou nas suas unidades de prestação de serviços, á pelo menos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- 3 - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;
- 4 - Estar em gozo dos seus direitos sociais.

Art. 54º. Não poderão ser votados:

- 1 - Os que houveram lesado o patrimônio de qualquer pessoa ou Associação, querem seja de bairro ou profissional;
- 2 - Os que não tiveram suas contas aprovadas, referentes a cargos de administração de qualquer Associação;

M:



3 - Os que tiveram abandonado, sem justificativa, os cargos para os quais tenham sido eleitos e empossados;

4 - Os que tiveram seus mandatos cassados pela Assembléia Geral baseados neste Estatuto.

Art. 55°. As votações serão secretas nos seguintes procedimentos:

1 - O Presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os concorrentes enumerará os integrantes da mesa de votação que escolherá entre si, Presidente e 01 (um) Secretário;

2 - O Presidente da mesa verificará na presença dos fiscais de chapas concorrentes, se as urnas estão vazias, passando em seguida a proceder a sua lacração;

3 - As chapas terão direitos a 01 (um) fiscal por local de votação devendo indicar 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente, que deverão apresentar ao presidente da mesa de votação suas credenciais para visto e para se informarem sobre seu procedimento, direitos e deveres;

4 - Os fiscais terão direitos a protesto, que deverá ser constatado em Ata desde que exercitado no curso da votação

5 - Eliminação do Quadro Social.

Art. 56°. As normas e processos estabelecidos neste estatuto para eleição da diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão aos seguintes procedimentos mencionados no Art. 57.

Art. 57°. No recinto das votações, somente poderão permanecer:

- 1 - Os componentes da mesa de votação;
- 2 - Os fiscais, desde que suas credenciais estejam visadas pelo Presidente da mesa de votação;
- 3 - Os eleitores que estejam aguardando a vez de votar, em fila.

Parágrafo I - Ninguém poderá interferir na vontade do eleitor, em se aproximar da cabine de votação;

Parágrafo II - A chamada de votação observará a ordem de distribuição da senha entregue até o horário final de votação.

Art. 58°. O Presidente da mesa ficará obrigado a atender prioritariamente, todos os eleitores que se enquadrarem nos casos abaixo:

- 1 - As pessoas em idade avançada ou doente;
- 2 - As pessoas com criança de colo;
- 3 - Os portadores de deficiência física.

Art. 59°. Desde que incluído na lista de votantes, o associado poderá com a apresentação de qualquer documento que o identifique, participar da votação;

Art. 60°. O eleitor que não souber assinar o nome colocará na lista de votantes a sua impressão digital.

Art. 61°. O Presidente da mesa de votação poderá recorrer á autoridades para garantir a ordem.

M.



Art. 62°. O Presidente da mesa de votação fará constar na Ata Eleitoral, todos os acontecimentos que ocorreram durante a eleição, os protestos de fiscais e ou de associados.

Art. 63°. Após o encerramento da votação, terá início a apuração, que será pública e permanente.

Art. 64°. A apuração será feita pelos mesmos componentes da mesa de votação.

Parágrafo I - Antes de iniciar a apuração, o Presidente da mesa de votação, conferirá. Pela lista de votantes, o número de eleitores que votarem em relação ao número de cédulas. Após isso passará a proceder á apuração dos votos.

Parágrafo II - Se o número de cédulas for maior que 03% (três por cento) do número dos que votaram, far-se-á novo processo eletivo;

Parágrafo III - Se o número de cédulas for inferior ou igual a da folha de votação, far-se-á a apuração normalmente;

Parágrafo IV - Somente os fiscais poderão participar junto á mesa de apuração;

Parágrafo V - Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos. No caso de empate, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de associados com inscrições mais antigas ou o candidato a Presidente que tiver maior idade, sendo isto decidido pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS

Art. 65°. A Associação deve ter os seguintes livros:

- I** - De Matrícula;
- II** - De Ata das Assembléia Gerais;
- III** - De Ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV** - De Ata de reuniões da Diretoria;
- V** - De Presença dos Associados nas Assembléias
- VI** - Outros, fiscais e dos sócios obrigatórios.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 66°. A Associação será dissolvida, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando no disposto desse Estatuto.

Art. 67°. Em caso de dissolução a parte remanescente do respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo.

Patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doados ás instituições congêneres, sediado neste município legalmente constituída, em atividades para ser aplicada nas finalidades da associação dissolvida.

M.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualidade nos termos deste artigo, o remanescente, será destinado ao fundo social da solidariedade.



CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 68º. Este Estatuto poderá ser alterado somente por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim e com maioria absoluta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 69º. É vedada a proposição de alterações que vise suprir os direitos dos associados, o direito e a liberdade de organização, o direito de pensamento e expressão e os demais direitos garantidos na Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70º. A Diretoria, 'ad. Referendum', da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como, criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos, sociais, culturais e produtivos da associação, ficando criados os seguintes Departamentos: O Departamento Educacional e Departamento de Ação Social e Eventos Filantrópicos. Estes departamentos serão administrados pela Diretoria administrativa e nomeados pelos mesmos.

Parágrafo I - O Departamento Educacional da Associação desenvolverá atividades educacionais junto da Comunidade e suas unidades de prestação de serviços, de forma filantrópica, que atenda as necessidades das Comunidades, trabalhará nas modalidades de educação infantil, como creche e Alfabetização de crianças, educação e ensino fundamental e alfabetização de jovens e adultos. A Associação manterá convênio com escolas técnicas para formação de ensino médio profissionalizante dos jovens das comunidades, mantendo também o convênio com as secretárias de educação do Município, do Estado e Universidades públicas e privadas.

Parágrafo II - O Departamento de Ação Social e eventos Filantrópicos, desenvolverá atividades filantrópicas com as famílias das Comunidades e entorno, desenvolvendo ações sociais com as mulheres, crianças e idosos, através da formação de um quadro de voluntários de associados da Associação e de outras pessoas da comunidade. A Associação manterá o seu cadastro nos órgãos de Ação Social do Município de Porto Velho, do estado de Rondônia e até do Governo Federal, manterá também parceria com entidades Filantrópicas, intercâmbio de ações sociais. O departamento também desenvolverá atividades com esporte e lazer através das modalidades de futebol, voleibol, atletismo e outras atividades de esporte e lazer nas comunidades e nas suas unidades de prestação de serviços. Realizará também os eventos voltados as datas comemorativas como: dia das mães, dia dos pais, dia das crianças e outras atividades filantrópicas. A Associação realizará também a sua festa de confraternização de final de ano, onde terá o encontro de todas as famílias sócios da associação.

Este Departamento terá como diretor o Presidente da Associação, e o envolvimento de todos os outros diretores nas atividades voltado a qualquer tipo de evento, podendo também a Associação convidar ou contratar profissionais com experiência na realização desses eventos, bem como fará parceria com os órgãos público e

M.

privados competentes do Município de Porto Velho e do estado de Rondônia, voltadas a estes tipo de eventos.

Parágrafo Único - Os departamentos, Educacional e Ação Social e eventos filantrópicos, serão regidos por um regimento interno, elaborado pela diretoria e diretores dos departamentos.

Art. 71º. O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas de viagens em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 72º. A filiação da associação em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

Parágrafo Único - Os dispostos neste artigo não impedem os diretores concorrem á reeleição.

Art. 73º. Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da diretoria.

Art. 74º. Durante o seu mandato, qualquer membro da diretoria, fica impedido de dar o seu aval para terceiros, em nome da associação.

Art. 75º. Este Estatuto foi alterado e reformulado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada às 10h00min do dia 23 de Novembro de 2019, passando a vigorar logo após sua aprovação pela Assembléia Geral e do seu registro em cartório.

Art. 76º. Devido a erro material na digitação do endereço da Sede Administrativa da Associação Comunitária Beneficente Marcela Santana, sigla ASCOBEMS: onde lê se: Rua Mestre Bola Sete, nº 11.139, Projeto Habitacional Candelaria IV, leia a sê: Rua Barreiros, nº 2635, Bairro Ulisses Guimarães, CEP 76.814-022, em Porto Velho Rondônia.

2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

Adelma Soares Oliveira Camargo - Titular e Oficial

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

JOSÉ S11 MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE

Teste da verdade. Porto Velho, 31 de Janeiro

de 2020. DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA -

ESCREVENTE AUTORIZADA Nº: UNIC (RG) Empl 2.71 FUJUI 0.94

UNIDEP 0.11 FUNDADORA 0.20 FUNDADORA 0.08 Selo 1.32 Total 4.75

Código Digital de Fiscalização: A1AET23408-27CF8. Confira a

validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/



Porto Velho, 31 de Janeiro de 2020



Marcela Santana da Costa Andrade
Presidente

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARRIOS
E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0159563
REGISTRO Nº 0009337
AVERBAÇÃO Nº 83
LIVRO A-660 FLS 041 - 062
Porto Velho (RO), 07/02/2020
Patricia de Fátima Assis Barrios
Registradora

443AF55234 B10E7

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 627, Sala 1006 - 1º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: 61 3211.4122 - atendimento@tjro.jus.br



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA ASCOBEMS

Presidente: Marcela Santana da Costa Andrade, Brasileira, Líder Comunitária, casada, RG: 1630981 SSP/RO, CPF: 982.439.422-20, Residente e domiciliada nesta Cidade á Rua Mestre Bola Sete n°. 11.139, Bairro Parque Amazônia;

Vice Presidente: Claudomir Ribeiro de Andrade, Brasileiro, operário, casado, RG: 472.639 SSP/RO, CPF: 589.526.162-00, Residente e domiciliado nesta Cidade á Rua Mestre Bola Sete n°. 11.139, Bairro Parque Amazônia;

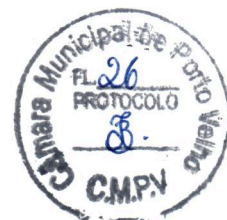
Secretário: Ronaldo Andrade Reges, brasileiro, casado, RG: 614.558 SSP/RO, CPF: 710.905.252-49, Residente e domiciliado nesta Cidade a Rua Eptacio Pessoa n°. 9025, Bairro Socialista;

1º. Tesoureiro: Clemilda Mendes Malta, Brasileira, casada, RG: 35.009 SSP/RO, CPF: 421.617.112-53, Residente e domiciliada nesta Cidade a Rua Monte Alegre, Quadra 604, casa 14, Bairro Mariana, condomínio Orgulho do madeira;

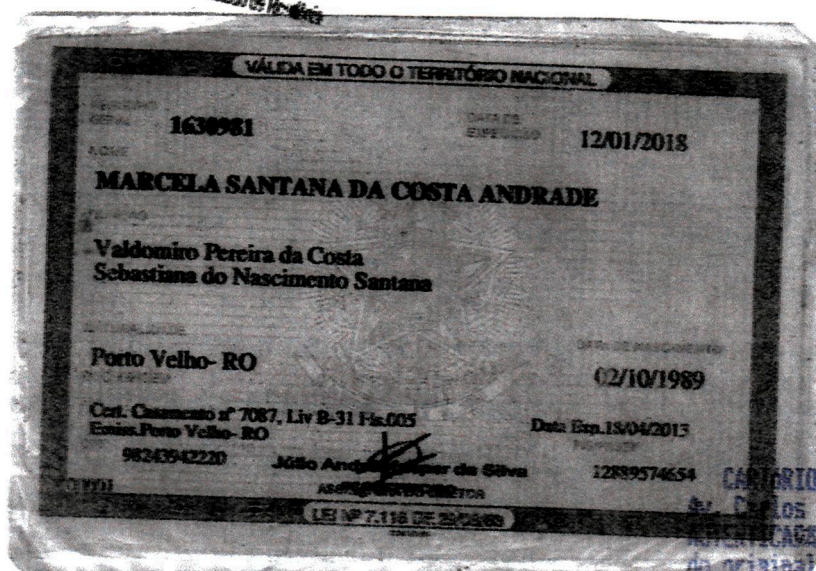
2º. Tesoureiro: Gilcilei Mendes de Campos, Brasileiro, Solteiro, RG: 736201 SSP/RO, CPF: 714.995.042-68, Residente e domiciliado nesta Cidade a Rua Barreiros, n°. 2635 ap, Bairro Ulisses Guimarães.

Porto Velho, 21 de Novembro de 2020.

Marcela Santana da Costa Andrade
Marcela Santana da Costa Andrade
Presidenta



GODOY
1º OFÍCIO
NOTAS E REGISTRO CIVIL
Município e Comarca de Porto Velho - Estado de Rondônia



CARTARIO GODOY - 1º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
RUA CACAO. Esta cópia é reprodução fiel
do original. Dou fé.....
Porto Velho-RO, 13 de fevereiro de 2020

Tamara Pereira da Costa e Silva
Tamara Pereira da Costa e Silva
Emolumentos: R\$ 2,72 FUJU: R\$ 0,54 FUNDIR-
PER: R\$ 0,20 FUNDEP: R\$ 0,11 FUNORPGE: R\$ 0,08
Selo: R\$ 1,12 Total: R\$ 4,77.....
Selo Digital de Fiscalização:
A0ADN27773-86F84
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ 05.914.254/0001-39 - I.E. 00000027648-1
AV. PINHEIRO MACHADO Nº 2112 - B. SÃO CRISTÓVÃO
CEP 76804-046 - PORTO VELHO - RO

PARA CONTATO
COM A CAERD
INFORME
ESTA MATRÍCULA

FATURA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO/SERVIÇO

278956-6

MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE
RUA MTE BOLA SETE, 11139 - MARCOS FREIRE
PORTO VELHO RO 76801-972
001 - PORTO VELHO
IMPRESSO EM 19/11/2020 ÀS 09:36:16

MÊS REFERÊNCIA: 11/2020
Nº FATURA:
DATA DA LEITURA:
DT. PRÓX. LEIT.:

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL					DADOS DA LEITURA				
LOC.	ST	QD.	LT	SUB.LT	ANTERIOR	ATUAL	CONS. MÊS	OCOR. LEIT.	MÉDIA SIT. LEITURA
001	044	463	0134	000		7			7

IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO									
ÁGUA	ESGOTO	Nº HIDRÔMETRO	DT. INSTALAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	RES.	COM.	IND.	PUB.	
LIGADO	POTENCIAL	TAXADO			1				

QUALIDADE DE ÁGUA - DECRETO PRESIDENCIAL 5.440/05									
PARÂMETROS	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLÚOR	COLIFORMES TOTAIS	ESCHERICHIA COLI			
AMOSTRAS EXIGIDAS	101	101	101				*OBSERVAÇÃO NO VERSO		
AMOSTRAS REALIZADAS	106	106	106						
QUE ATENDERAM A LEGISLAÇÃO	67	82	80						

CONCLUSÃO:

ATENÇÃO
VEJA NO VERSO O SIGNIFICADO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA PELA CAERD
PARA MAIORES INFORMAÇÕES DA QUALIDADE DA ÁGUA, LIGUE PARA CENTRAL DE ATENDIMENTO OU ESCRITÓRIO CENTRAL
CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0800-647-1950

HISTÓRICO DE CONSUMO / ANORMALIDADES									
MÊS	10/2020	09/2020	08/2020	07/2020	06/2020	05/2020			
LEITURA									
OCORRÊNCIA									
CONSUMO	7	7	7	7	7	7			

FATURAMENTO REALIZADO NO MÊS DE REFERÊNCIA					
FAIXA DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR UNID. CONS. (M³)	NÚMERO DE UNID. CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (M³) R\$	SUB-TOTAL R\$
RES 0 A 7	7	1	7	4,63	32,40



UMA EMPRESA A SERVIÇO DA SAÚDE
TRIBUTOS BASE DE CÁLCULO PERCENTUAL(%) VALOR DO IMPOSTO
PIS 32,40 1,65 0,53
COFINS 32,40 7,6 2,46

Até o dia 12/11/2020 Existe débito em aberto, conforme notificação nº 10282584 entregue no dia 19/11/2020 às 09:36:16, caso tenha efetuado o pagamento na data mencionada, desconsiderar este reaviso. Caso contrário, procure umas das lojas de serviços munidos dos comprovantes. PAGUE EM DIAS EVITE O CORTE E INCLUSÃO DO SEU NOME NO SERASA.

AVISO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
SUJEITO A CORTE APÓS O VENCIMENTO	30/11/2020	32,40

MENSAGEM:
SR. USUÁRIO: EM 15/11/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DÉBITO. COMPAREÇA A UM DOS NOSSOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR SEU CASO. CASO O SEU DÉBITO TENHA SIDO PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE ESTA MENSAGEM.



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA
CNPJ 05.914.254/0001-39 - I.E. 00000027648-1
AV. PINHEIRO MACHADO Nº 2112 - B. SÃO CRISTÓVÃO
CEP 76804-046 - PORTO VELHO - RO

Nº DA FATURA	MATRÍCULA	MÊS/REF.	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR R\$
	278956-6	11/2020	30/11/2020	32,40

82630000000 5 32400005001 7 00278956601 1 11202030003 7





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE
CPF: 982.439.422-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:03 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **E724.821C.9006.F720**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE**, CPF nº 982.439.422-20, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: E6ME-9NQS-H1ZT-SZY3**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até **3 (três) meses** após a sua expedição.

Emitida em 21/11/2020 09:44:54 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Tribunal de Contas

Estado de Rondônia



Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE**, portador(a) do CPF Nº **982.439.422-20**.

Emitida em : 21/11/2020 às 10:14:54

Código de Controle Nº: 7Q9S.I5SV.CMVB.8N28

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://www.tce.ro.gov.br>.



Nº 143432



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE** nem contra o **CPF: 982.439.422-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**portal.trf1.jus.br/sjro/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/11/2020 às 10:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/11/2020, 10h54min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

INTERPRINT LTDA.
 VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1026554587

MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 CLAUDOMIR RIBEIRO DE ANDRADE

DEC. IDENTIDADE / CRI. EMISSOR UF
 25918 DRT RO

CN
 589.526.162-00 12/12/1976

RELAÇÃO
 RAIMUNDO DE ANDRADE
 RIBEIRO
 DULCIMAR RIBEIRO DE
 ANDRADE

FISSÃO ACC CENAL
 AB

Nº Registro 01600170972
 VIGÊNCIA 14/12/2019
 1ª Emissão 03/01/2001

OBSERVAÇÃO:
 SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador
 Claudomir Ribeiro de Andrade

LOCAL PORTO VELHO, RO
 DATA EMISSÃO 19/12/2014

02234441857
 RO701852048

DETRAN RO (RONDONIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1026554587





CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA
AV IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO

CNPJ: 05.914.650/0001-66 IE: 255637

Via do cliente

CODIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO
Emitido conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 11.381.746

CLAUDOMIR RIBEIRO DE ANDRADE

R. MESTRE BOLA SETE, 11139 - HABIT CANDELARIA
MARCOS FREIRE

CEP 76813-718 PORTO VELHO

RO

CÓDIGO ÚNICO: 1195963-0	MÊS: Ago/2019-00	PERÍODO: 12/07/2019 a 12/08/2019
CONSUMO (kWh): 50	VENCIMENTO: 22/08/2019	TOTAL: R\$ 40,35

- Esta impressão destina-se exclusivamente para pagamento e não é cobrada

- Atraso no pagamento será cobrado em conta futura com multa de 2,00% e juros de mora de 0,03% ao dia e correção monetária pelo índice IGP-M

- Ligação gratuita: 0800 647 0120

836600000001.403500200007.000000011957.963008190059



autenticação mecânica

TAS-EDRO031 23/11/2020 11:22

recorte aqui - via do arrecadador

TAS-EDRO031 23/11/2020 11:22



CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA

AV IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO

CNPJ: 05.914.650/0001-66

IE: 255637

CÓDIGO ÚNICO:

MÊS:

TOTAL

1195963-0

Ago/2019-00

R\$ 40,35

836600000001.403500200007.000000011957.963008190059





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDOMIR RIBEIRO DE ANDRADE
CPF: 589.526.162-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:27 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **5FB7.8DCC.828E.C71E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)**

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **CLAUDOMIR RIBEIRO DE ANDRADE**, CPF nº 589.526.162-00, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, Inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca;
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 34G6-B1CC-VF19-L2A4**;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 21/11/2020 09:52:00 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Tribunal de Contas

Estado de Rondônia



Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **CLAUDOMIR RIBEIRO DE ANDRADE**, portador(a) do CPF Nº **589.526.162-00**.

Emitida em : 21/11/2020 às 10:36:01

Código de Controle Nº: 8LIW.5BAE.SBTG.Q4PA

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://www.tce.ro.gov.br>.



Nº 143434

C.M.P.V.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLAUDOMIR RIBEIRO DE ANDRADE** nem contra o **CPF: 589.526.162-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (**portal.trf1.jus.br/sjro/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/11/2020 às 10:55 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/11/2020, 10h55min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RONALDO ANDRADE REGES

RG: 614554 SSP RO

CPF: 710.905.252-49 DATA NASCIMENTO: 13/08/1982

RELAÇÃO:
RAIMUNDO REGES
DINAIR RIBEIRO DE ANDRADE

PERMISSÃO: AD

Nº REGISTRO: 63648235700 DATA: 29/12/2019 1ª EMISSÃO: 23/05/2006

Assinatura: *Ronaldo Andrade Reges*

LOCAL: PORTO VELHO, RO DATA EMISSÃO: 20/01/2015

Ass. de Missões e Controle: 53418296418
Ass. de Controle: 80701842788

1026664192

1026664192



ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. Ingastru, 4127 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CEP: 76.829-000 - Fone: (67) 255-0001
Nota Fiscal: 1366870-6
Sistema especial de impressão autorizado pela SEFAZ 00/98

SEU CÓDIGO

1366870-6

Para controle
com a Energisa,
compare com o N° 1366870-6

GEANE ROSA DA SILVA
R. EPITÁCIO PESSOA 9025 APTO 2 SOCIALISTA

Nº da Nota Fiscal 21461369

CEP: 76.829-066 - PORTO VELHO

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE Rô cidade
pela Lei nº 10.432 de 26 de abril de 2002.

DATA MES	VENCIMENTO	TOT. S/A FATUR	TOTAL A PAGAR (R\$)
10/2020	12/11/2020	50	41,21

DATAS		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA	
LEITURA ATUAL:	27/10/2020	COD. FATORAMENTO:	1.1.1.2
LEITURA ANTERIOR:	24/09/2020	MOD. TARIFICADA:	BIFASICA
PRÓXIMO MES:	25/11/2020	CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL
ENCERRADO:	23/10/2020	MECANISMO (CDS):	W6032723641
Dias de Consumo:	33	FORMA. FUEL:	MINIMO

LEIT. ATUAL:	LEIT. ANTERIOR:	CONSTANTE:	AFUNDA:	RESIDUAL:	MECANISMO:	ENCERRADO:
2659	2657	1,000	2	0	2	50

CONTAS EM DEBITO		ITENS DE FATURA	
		CONSUMO	50 A R\$ 0,744302 = 37,21
		CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	2,12
		CORRECAO MONETARIA IG 08/20-00	0,77
		MULTA POR ATRASO 08/20-00	0,76
		JUROS DE MORA DE IMPO 08/20-00	0,35

DÍGITO SEM DÍGITO: 04 50-0,5752

MENSAGENS IMPORTANTES

RESERVADO AO FISCO: 53A6.4CB5.40CB.2ASC.2C37.D33C.A691.F39E

COMP DA TARIFA			INDICADORES DE CONTINUIDADE			
RES. ANEEL 156-05	R\$		DIC	PD	CHC	DICM
ENERGIA	47,21	17,56	APURADO MENSAL:	0,00	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO	19,43	7,23	LIMITE MENSAL:	6,87	3,73	3,97
TRANSMISSÃO	1,82	0,68	TROVA:	13,74	7,47	
IMPOSTOS	22,46	8,36	ANUAL:	27,48	14,95	
ENC. SETORIAIS	9,08	3,38	CONCL. ELÉTR. PORTO VELHO			
			MES DE REF: 08/2020	ENC. USO R\$:	15,45	

IMPOSTOS		HISTÓRICO DE CONSUMO (KWH)			
BASE DE CÁLCULO	R\$	SET/20	MAI/20	JAN/20	363
ICMS TARIFA	17,00	AGO/20	43 ABR/20	289 DEZ/19	518
JUROS DE MORA		JUL/20	16 MAR/20	330 NOV/19	222
TOTAL ICMS	6,32	JUN/20	104 FEV/20	335 OUT/19	324
PIS/PASEP	0,98				
COFINS	4,52				

MECÂNICA ANUAL:	248
-----------------	-----

ROTEIRO: 215.001.66.34.001128 SEQ.: 00005



ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. Ingastru, 4127 - Industrial - Porto Velho - Rondônia
CEP: 76.829-000 - Fone: (67) 255-0001
Nota Fiscal: 1366870-6
Sistema especial de impressão autorizado pela SEFAZ 00/98

SEU CÓDIGO
1366870-6

MES FATURADO

10/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)

41,21

VENCIMENTO

12/11/2020

Nº da Nota Fiscal: 21461369 FFMP*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONALDO ANDRADE REGES
CPF: 710.905.252-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:46 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **3543.E32B.2698.953B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

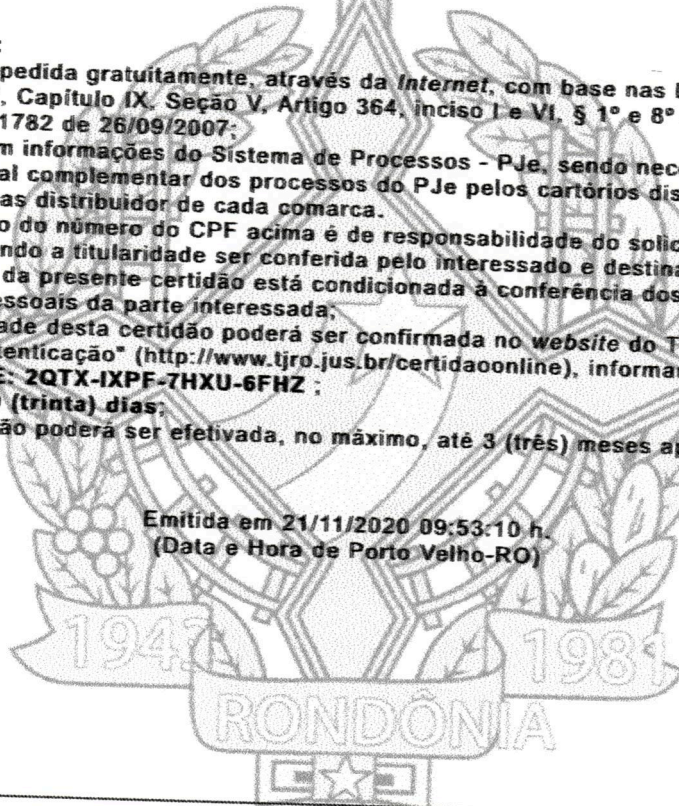
Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **RONALDO ANDRADE REGES**, CPF nº 710.905.252-49, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2QTX-IXPF-7HXU-6FHZ** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 21/11/2020 09:53:10 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Tribunal de Contas

Estado de Rondônia



Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **RONALDO ANDRADE REGES**, portador(a) do CPF Nº **710.905.252-49**.

Emitida em : 21/11/2020 às 10:04:03

Código de Controle Nº: 6IKC.Z848.89B3.KJEZ

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://www.tce.ro.gov.br>.



Nº 143435



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **RONALDO ANDRADE REGES** nem contra o **CPF: 710.905.252-49**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (portal.trf1.jus.br/sjro/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/11/2020 às 10:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/11/2020, 10h56min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 355.009 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/08/1988

NOME CLEMILDA MENDES MALTA

FILIAÇÃO Valdino de Souza Malta
Maria Auxiliadora Leite Mendes

NATURALIDADE Humaitá/AM DATA DE NASCIMENTO 31/12/1972

ORIGEM Cert.Nasc.52/fls.26v/Lv.01/exp.
Carapanatuba/AM. 19/10/1980.

CPF

Paulo Ricardo Azeiteiro da Cunha
ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

01

Clemilda Mendes Malta
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CÓDIGO DE CONTROLE
C757.43AB.4F79.D90A



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:46:58 do dia 30/10/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
421.617.112-53

Nome
CLEMILDA MENDES MALTA

Nascimento
31/12/1972



CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA

AV IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO-RO

CNPJ: 05.914.650/0001-66

IE: 255637

CÓDIGO DE BARRAS PARA PAGAMENTO

Emitido conforme Parágrafo Único do Art. 123 da Resolução ANEEL 414/2010

CLEMILDA MENDES MALTA

R. OSVALDO RIBEIRO, S/N - QD604 CASA 14

MARIANA

PORTO VELHO

RO

76801-000

N.F.:21961084

Unidade Consumidora

14457946

Mês Faturado - FD

11/2020-00

Vencimento

25/11/2020

Valor a Pagar

R\$ 168,14

Após o vencimento será cobrado multa de 2%, juros de 0,0333% por dia, correção pelo IGP-M podendo ainda ter o fornecimento suspenso, após 15 dias do reaviso e inclusão na SERASA.

Ligue CERON: 0800 647 0120

www.eletrabrasrondonia.com

autenticação mecânica

corte aqui



CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA

AV IMIGRANTES, 4137 - INDUSTRIAL - PORTO VELHO-RO

CNPJ: 05.914.650/0001-66

IE: 255637

Unidade Consumidora

14457946

Mês Faturado - FD

11/2020-00

Vencimento

25/11/2020

Valor a Pagar

168,14

836000000015 681400200009 000000014456 794611200054





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLEMILDA MENDES MALTA
CPF: 421.617.112-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:00 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **D243.2F5A.5648.C3FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

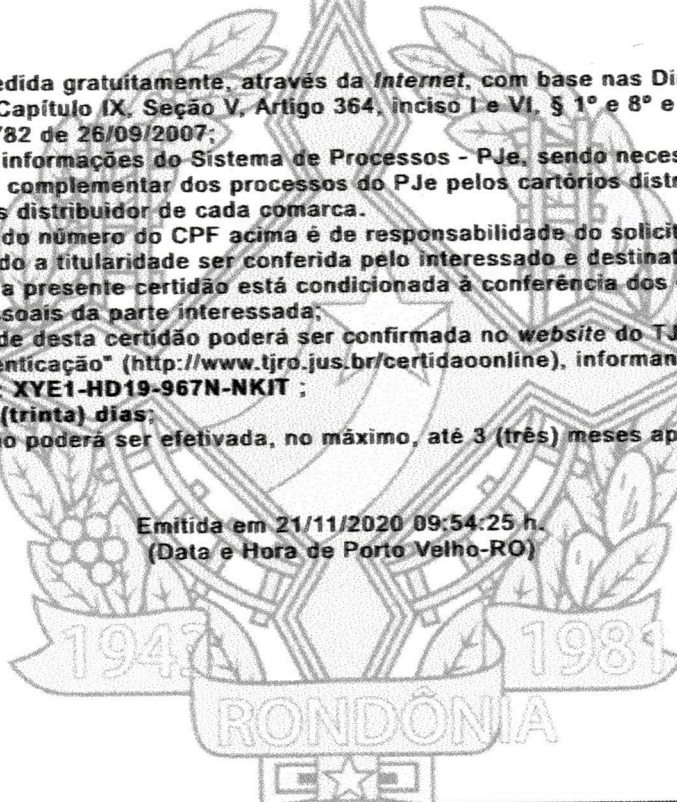
Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **CLEMILDA MENDES MALTA**, CPF nº 421.617.112-53, **NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: XYE1-HD19-967N-NKIT** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 21/11/2020 09:54:25 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Tribunal de Contas

Estado de Rondônia



Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **CLEMILDA MENDES MALTA**, portador(a) do CPF Nº **421.617.112-53**.

Emitida em : 21/11/2020 às 10:41:19

Código de Controle Nº: BUDS.GLNB.NNTA.QW3Q

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://www.tce.ro.gov.br>.



Nº 143438



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLEMILDA MENDES MALTA** nem contra o **CPF: 421.617.112-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (portal.trf1.jus.br/sjro/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/11/2020 às 10:57 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/11/2020, 10h57min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GILCILEI MENDES DE CAMPOS
CPF: 714.995.042-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:18 do dia 21/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2021.

Código de controle da certidão: **6229.BEF8.301A.025F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

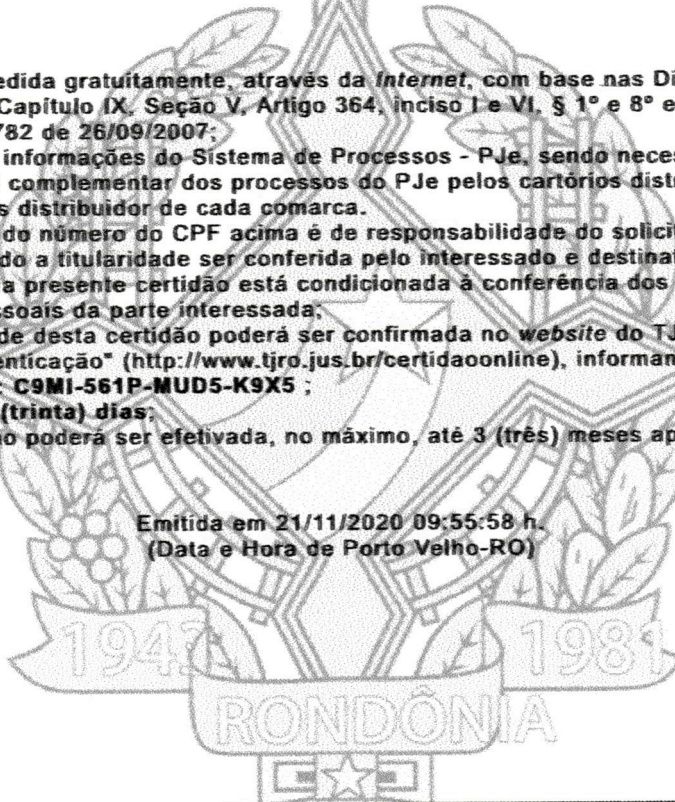
Ações cíveis e criminais / execuções cíveis, fiscais e criminais,
auditoria militar e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações cíveis e criminais/execuções cíveis, fiscais e criminais, auditoria militar e juizados especiais, até a presente data, contra **GILCILEI MENDES DE CAMPOS, CPF nº 714.995.042-68, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) a informação do número do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: C9MI-561P-MUD5-K9X5** ;
- f) válida por **30 (trinta) dias**;
- g) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 21/11/2020 09:55:58 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



Tribunal de Contas Estado de Rondônia



Certidão Negativa de Débitos

(Válida somente com a apresentação do RG/CPF)

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia certifica, a pedido da parte interessada, com fundamento no artigo 6º-A, §1º, inciso I, da Resolução n. 273/2018/TCE-RO, que, de acordo com os dados cadastrados em seu sistema de informação, até a presente data, com relação a débitos e/ou multas, **NÃO CONSTA RESTRIÇÃO** em nome de **GILCILEI MENDES DE CAMPOS**, portador(a) do CPF Nº **714.995.042-68**.

Emitida em : 21/11/2020 às 10:46:32

Código de Controle Nº: CP4T.FCGX.N2DG.RYG6

Validade de trinta dias a contar da sua emissão.

EMANUELE CRISTINA RAMOS BARROS AFONSO
Secretária de Processamento e Julgamento

A validação desta certidão deverá ser confirmada pelo Órgão Interessado na página do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia na Internet, no endereço <http://www.tce.ro.gov.br>.



Nº 143440



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado de Rondônia**, que

N A D A C O N S T A

contra **GILCILEI MENDES DE CAMPOS** nem contra o **CPF: 714.995.042-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (portal.trf1.jus.br/sjro/), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 21/11/2020 às 10:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 21/11/2020, 10h59min.

Endereço: Av. Presidente Dutra, 2.203 - Centro
CEP: 78916-120, Porto Velho/RO. Fone: (69) 3211-2472 / 211-2419. e-Mail: nucju@ro.trf1.gov.br



Emissão de Segunda Via do D.A.M. - IPTU

Início (index.action) / Serviços Online (servicos.action) / IPTU (iptu.action) / Segunda Via

Contribuinte 714.995.042-68 - GILCILEI MENDES DE CAMPOS

Inscrição Imobiliária 01495100047001

Logradouro RUA BARREIROS, 2635 -

Bairro ULISSES GUIMARAES

Cidade PORTO VELHO/RO

Guias de Parcelamento disponíveis para pagamento (sem desconto)

Tributo	Parcela	Vencimento	Guia	Tributo	Multa	Juros	Correção	Descontos	Total	D.A.M.
RESÍDUO SÓLIDO DOMILIAR- TRSD	1	30/01/20	31104384	84,00	16,80	4,20	0,00	0,00	105,00	Download Guia

Avenida 7 de Setembro, 744 - Centro. CEP 76801-096 - Porto Velho, RO
© SEMFAZ 1.3.328.1 - 01/10/2020

[Topo](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.421.416/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA E BENEFICENTE MARCELA SANTANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASCOBEMS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARREIROS	NÚMERO 2635	COMPLEMENTO *****
CEP 76.814-022	BAIRRO/DISTRITO ULISSES GUIMARAES	MUNICÍPIO PORTO VELHO
UF RO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOREGES@GMAIL.COM	TELEFONE (69) 9235-8099	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/11/2020 às 23:22:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2019, DE REATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO, ALTERAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MARCELA SANTANA - ASCOBEMS.

Às 10:00 horas do dia 23 de novembro do ano de 2019, a Associação Beneficente Pastor Adilson Maguila, convocou seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária de Reativação das atividades da Associação, Alteração e Reformulação do Estatuto Social e Eleição e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação. O Presidente José Adilson Aguiar Santos, fez abertura dos trabalhos da Assembléia Geral e em seguida passou a palavra ao Presidente da Cenapror, Pedro de Oliveira Bordalo, para que o mesmo realizasse a reativação das atividades da associação, a alteração e reformulação do Estatuto Social e a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal. De posse da palavra o presidente da Central das associações, fez a leitura do edital de convocação e em seguida deu uma explicação da necessidade de reativar as atividades da associação, haja vista que, a mesma estava há bastante tempo com suas atividades paralisadas e para isso foi feito esta convocação através da publicação do edital na imprensa local, convocando os associados para essa Assembléia Geral. Após a explanação do presidente da central das associações, foi colocado em votação a reativação das atividades da associação, sendo aprovado por unanimidade pelos associados presente. Em seguida o presidente da Central das associações, procedeu á alteração e a reformulação do Estatuto Social da Associação, com a apresentação do estatuto para ser alterado e reformulado pela Assembléia Geral. Em seguida foi feito a leitura do novo Estatuto para ser discutido pelos associados presentes, foi feito a mudança do nome e sigla e endereço da sede administrativa da associação, sendo aprovado a Associação Comunitária Beneficente Marcela Santana, o nome da nova sigla sendo ASCOBEMS, e o novo endereço da Sede Administrativa situado a Rua Mestre Bola Sete, Nº: 11.139, Projeto Habitacional Candelária IV, Porto Velho - RO. Após lido e discutido, foi aprovado por unanimidade as alterações e a reformulação geral do Estatuto Social da Associação ASCOBEMS. Foi alterado o mandato da diretoria e do conselho fiscal que passa de 02 anos para 04 anos, podendo ser reeleito. Foi aprovado também o voto do casal, for casado ou união estável, bem como a participação dos mesmos nos cargos da diretoria podendo votar os 02 (dois). Foi criado 02 departamentos da associação, departamento educacional e o departamento de ação social e eventos filantrópico. Os departamentos serão administrados por um diretor geral. Com as alterações e a reformulação do Estatuto Social, foram acrescentados mais 44 artigos, passando de 31 artigos para 75 artigos. Após a aprovação das alterações e a reformulação do Estatuto Social, a Assembléia Geral autorizou a realização da eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal da ASCOBEMS, Já baseado no novo Estatuto Social. Em seguida foi suspensa a assembléia geral por 30 minutos de paralisação, foram dado essa pausa para composição das chapas concorrentes á eleição. Após os 30 minutos de pausa foram retomados os trabalhos, sendo apresentada uma única chapa de consenso, formada pelos associados presentes e colocada para votação, sendo eleita a chapa denominada, Amor e atitude, ficando assim composta a nova diretoria e conselho fiscal da associação ASCOBEMS: Presidente: Marcela Santana Da Costa Andrade, Brasileira, feirante, casada, RG: 1630981 SSP/RO, CPF: 982.439.422-20, Residente e domiciliada nesta Cidade á Rua Mestre Bola Sete nº: 11.139, Bairro Parque Amazônia; Vice Presidente: Claudomir Ribeiro de Andrade, Brasileiro, operário, casado, RG: 472.639 SSP/RO, CPF: 589.526.162-00, Residente e domiciliado nesta Cidade á Rua Mestre Bola Sete nº: 11.139, Bairro Parque Amazônia; Secretário: Ronaldo Andrade Reges, brasileiro, casado, RG: 614.558 SSP/RO, CPF: 710.905.252-49, Residente e domiciliado nesta Cidade a Rua



[Assinatura]

Marcela Santana



Epitacio Pessoa nº. 9025, Bairro Socialista; 1º. Tesoureiro: Clemilda Mendes Malta, Brasileira, casada, RG: 35.009 SSP/RO, CPF: 421.617.112-53, Residente e domiciliada nesta Cidade a Rua monte alegre, Quadra 604, casa 14, bairro Mariana, condomínio Orgulho do madeira; 2º. Tesoureiro: Gilcilei Mendes de Campos, Brasileiro, Solteiro, RG: 736201 SSP/RO, CPF: 714.995.042-68, Residente e domiciliado nesta Cidade a Rua Barreiros, nº. 2635, bairro Ulisses Guimarães. **Conselho Fiscal Membros Efetivos:** 1º Conselheiro: Geane Rosa da Silva, Brasileira, casada, empresária, RG: 1188848 SSP/RO, CPF: 019.073.132-06, Residente e domiciliado nesta Cidade a Rua Epitacio Pessoa nº. 9025, Bairro Socialista; 2º Conselheiro: Jéssica Antônia Ferreira Marques, Brasileira, casada, autônoma, RG: 1418336 SSP/RO, CPF: 041.186.612-50, Residente e domiciliada nesta cidade a Rua da Árvore nº. 116, Bairro Cascalheira; 3º Conselheiro: Priscila Costa Reis, Brasileira, Solteira, Cormeciante, RG: 841205 SSP/RO, CPF: 883762.222-87, Residente e domiciliada nesta Cidade a Rua Jacy Paraná, nº. 3211, Bairro Nova Porto Velho; **Conselho Fiscal Membros Suplentes:** 1º Suplente: Thais Souza dos Santos, Brasileira, Solteira, Estudante, RG: 1554233 SSP/RO, CPF: 059.180.992-39, Residente a Rua Mestre Bola Sete nº. 11.139, Bairro Parque Amazônia; 2º Suplente: Maria Pereira Xisto Andrade, Brasileira, Casada, Autônoma, RG: 347360, CPF: 408.619.612-34, Residente e domiciliada nesta Cidade a Rua Osvaldo Piana Ribeiro, S/n BL 13 QD 584 APT 202, Bairro Mariana, Condominio Orgulho do Madeira. Após a eleição o presidente da central das associações, deu a posse aos eleitos para um mandato de 04 anos, a contar do dia 23 de novembro do ano de 2019 á 23 de novembro do ano de 2023. Após a posse foi passada a palavra ao Presidente eleito, que no uso da mesma pediu a colaboração de todos para juntos administrar a associação, mas sabendo das responsabilidades a frente da associação como presidente eleita. Não tendo mais nada a ser discutido foi encerrado os trabalhos, e assim lavrei a presente Ata que vai assinada por mim, Ronaldo Andrade Reges, que fui o secretario da Assembléia Geral, pelo presidente da Central das associações, senhor Pedro de Oliveira Bordalo e pela Presidente eleita senhora Marcela Santana da Costa Andrade. Segue junto a esta Ata, a lista de assinatura de presença e votação da Assembleia Geral do dia 23 de novembro do ano de 2019.

Porto Velho, 23 de Novembro de 2019.

Ronaldo Andrade Reges

Pedro de Oliveira Bordalo

Marcela Santana da Costa Andrade
Marcela Santana da Costa Andrade

017/no re: 470-A

CARTARIO GODOY



CARTARIO GODOY - 1º OFICIO DE NOTAS
Av. Carlos Gomes, 900 - Fone: 69 3224-4365
Reconheço por semelhança e dou fé, a(s)...
firma(s) de: MARCELA SANTANA DA COSTA.....
ANDRADE.....
Porto Velho-RO, 16 de janeiro de 2020

Milcilene Martins da Costa Prado
00221020(001-001353165)*****
Emolumentos: R\$ 2,71 FUJU: R\$ 0,54 FUNDIM-
PER: R\$ 0,20 FUNDEP: R\$ 0,11 FUMORPGE: R\$ 0,08
Selo: R\$ 1,12 Total: R\$ 4,76 (por assinatura)
Selo(s) Digital(is) de Fiscalizaç3o:
A0ADL26259-19691
Consulte a autenticidade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/

3 Ofício de Registro Civil e Tabelião de Notas

CMPE - 04.619.612-50 - Carlos Gomes, 2827 - São Cristóvão
Tabelião José Gonçalves
Escritório Autorizados: Barbara Maria Mar. Marques -
Douglas da Cruz Magno - Vanessa Costa e Silva - Gleidson de
Silveira Figueira - Jéssica Neves Caminha - Polylene
Ribeiro Leite - Vinicius Henrique Martins

Selo Digital de Fiscalização A3AE223040-45267
Confira validade em www.tjro.jus.br/consulta_selo
Autentico a presente fotocópia por conferi com
original que me foi apresentado. Dou fé. *0217*
G50ZDSYA-38998D-11*

Porto Velho-RO, 02 de março de 2020.
Em Testº da Verdade.
Douglas da Cruz Magno
Escritor

Emolumentos: R\$2,72, Fuju: R\$0,54, Selo: R\$1,12, Fundep:
R\$0,11, Fundimper: R\$0,20, Fumorpge: R\$0,08, Total = R\$4,77





DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTE COMO MEMBRO DE PODER

Eu, Marcela Santana da Costa Andrade, Brasileira, Casada, Líder Comunitária, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº 982.439.422-20, portador do Registro Geral - RG nº 1630981 SSP/RO, residente e domiciliado à Rua Mestre Bola Sete, nº 11.139. Bairro Parque Amazônia, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na qualidade de Presidente da Organização da Sociedade Civil intitulada Associação Comunitária Beneficente Marcela Santana - ASCOBEMS, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.421.416/0001-01, com Sede na Rua Barreiros, nº 2635, Bairro Ulisses Guimarães, localizado na cidade de Porto Velho - RO.

DECLARO QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ACIMA CITADA NÃO POSSUI DIRIGENTE FIGURANDO COMO MEMBRO DE PODER OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA MESMA ESFERA GOVERNAMENTAL, ESTENDENDO-SE A VEDAÇÃO AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES OU COMPANHEIROS, BEM COMO PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O SEGUNDO GRAU, E QUE OS SERVIÇOS SÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO.

Por ser verdade, dato e assino o presente.

Porto Velho 23 de Novembro de 2020

Local e Data

Marcela Santana da Costa Andrade

Assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil





ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, averbada sob nº03 no Registro nº 8.337 (oito mil e trezentos e trinta e sete) no livro A-660 às fls. 041, em data de 07 de fevereiro de 2020, **ATA DE RETIFICAÇÃO DO ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE MARCELA SANTANA**, retificada em 31 de janeiro de 2020, também designada pela sigla ASCOBEMS, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com sede administrativa provisória na Rua Barreiros, nº 2635, Bairro Ulisses Guimarães, CEP 76.814-022, Porto Velho. Presidente: Marcela Santana Da Costa Andrade, CPF nº 982.439.422-20 **NADA MAIS**. Era o que continha o referido documento, do qual extraí a presente certidão de breve relato. Dou fé. Eu, Aline Pinheiro Veras, (Aline Pinheiro Veras), Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Porto Velho (RO), 10 de fevereiro de 2020.

Aline Pinheiro Veras
Aline Pinheiro Veras

Continua na Página 2 (Verso)



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, encontrei, averbada sob o nº 02 no Registro 8.337 (oito mil e trezentos e trinta e sete), no livro A-659, às fls. 001, em data de 27 de janeiro de 2020, **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REATIVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PASTOR ADILSON MAGUILA- ABPAM, O QUAL MUDOU A DENOMINAÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E BENEFICENTE MARCELA SANTANA**, alterada em reunião ocorrida no dia 23 de novembro de 2019, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, designada pela sigla ASCOBEMS, sob forma de sociedade civil, de fins não econômicos, destinada à representação e defesa das Comunidades do Município de Porto Velho e em todo o Estado; com sede administrativa na Rua Mestre Bola Sete, nº 11.139, Projeto Habitacional Candelária IV, Porto Velho-RO, CEP 76.800-000. A Diretoria, eleita para o mandato de 04 anos, ficou assim composta: Presidente: Marcela Santana da Costa Andrade, CPF nº 982.439.422-20; Vice-Presidente: Claudomir Ribeiro de Andrade, CPF nº 589.526.162-00; Secretário: Ronaldo Andrade Reges, CPF nº 710.905.252-49; 1ª Tesoureira: Clemilda Mendes Malta, CPF nº 421.617.112-53; 2º Tesoureiro: Gilcinei

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MARCELA SANTANA
ASCOBEMS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ANO DE 2019.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE MARCELA SANTANA, designada pela sigla ASCOBEMS; CNPJ: 19.421.416/0001-01, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade Civil, de fins não econômicos; com sede administrativa na Rua Barreiros, Nº. 2635, Bairro Ulisses Guimarães, Cep 76.814-022. Contatos 69 992288539 - 992358099, email: ascobems@gmail.com; por meio de sua representante legal a senhora, Marcela Santana da Costa Andrade, Brasileira, Casada, Líder Comunitária, CPF: 982.439.422-20, RG: 1630981 SSP/RO, Residente e domiciliada nesta Cidade á Rua Mestre Bola Sete nº. 11.139, Bairro Parque Amazônia, no município de Porto Velho – RO, vem apresentar o presente Relatório de atividades.

BREVE HISTÓRICO

A Associação ASCOBEMS, é uma entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos e foi constituída em 25 de Abril de 2013 em Porto velho – RO.

E tem como objetivo proporcionar condições de vida para os cidadãos menos favorecidos, sensibilização, conscientização, prevenção, habilitação e reabilitação, inserção no mercado de trabalho. Promovendo eventos nas Comunidades e resgatando a consciência dos valores, direitos e deveres do cidadão em clima de harmonia e respeito.

A ASCOBEMS, já vem desenvolvendo vários projetos sociais nas Comunidades e nas Ruas de Porto Velho, tais como: (Projeto Prato Cheio), (Doações de Cestas Básicas para as Famílias carentes das Comunidades), (Doações de Cestas de Verduras, Frutas e Legumes para as famílias sem renda), (Projeto Amor e Atitude), etc...

REPRESENTANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Marcela Santana Da Costa Andrade
Vice Presidente: Claudomir Ribeiro de Andrade
Secretário: Ronaldo Andrade Reges
1º. Tesoureiro: Clemilda Mendes Malta
2º. Tesoureiro: Gilcilei Mendes de Campos

REPRESENTANTES DO CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Geane Rosa da Silva
2º Conselheiro: Jéssica Antônia Ferreira Marques
3º Conselheiro: Priscila Costa Reis
1º Suplente: Thais Souza dos Santos
2º Suplente: Maria Pereira Xisto Andrade.



DIRETRIZES

MISSÃO: Contribuir para o desenvolvimento da Comunidade, através de Ações sociais, agregando valores as pessoas e rompendo paradigmas.

VISÃO/OBJETIVOS: Ser referência, como Associação sem fins lucrativos, na defesa dos direitos da Sociedade, promovendo o desenvolvimento eficiente e sustentável, para o bem estar e valorização do ser humano.

VALORES: Comprometimento com a Comunidade, como um propósito de vida, ética, transparência, responsabilidade social e solidariedade.

PORTFÓLIO, DESCRIÇÃO DOS PROJETOS, COM FOTOS E NÚMERO DE ATENDIDOS, DAS ATIVIDADES REALIZADA NO PERÍODO DO ANO DE 2019.

(**Projeto Prato Cheio**), nesse projeto entregamos alimentos, roupas e calçados etc... para os moradores de Rua na Cidade de Porto Velho, uma vez por mês recebemos as doações e preparamos um dia de Ação nas Ruas diretamente com eles...

(**Projeto Doações de Cestas Básicas**), para as famílias carentes das comunidades e entorno, nesse projeto buscamos atender aquelas famílias que não tem condições mínima de sustento para sua família, e nós através dos nossos parceiros temos contribuído para com essas famílias...

(**Projeto Doações de Cestas de Verduras, Frutas e Legumes**), esse projeto conta com as famílias de baixa renda, nele buscamos contribuir com parte de seu sustento e assim atender essa classe que também passa por dificuldade na hora de sustentar sua família...

(**Projeto Amor e Atitude**), esse projeto é feito no final de cada ano com um mega evento para todas as famílias da Comunidade, onde é feito a entrega de centenas de cestas básicas e presentes e um jantar especial para todos, assim a Comunidade interage com todos criando um laço de família, harmonia e respeito pelo próximo etc...

A ASCOBEMS, também tem feito um trabalho junto aos órgãos competentes para dá uma maior segurança nas áreas de Saúde, Segurança, melhorias nas Ruas da Comunidade como iluminação pública e outros...

A ASCOBEMS, vem atendendo mais de 200 famílias por ano e desenvolvendo todos os anos **eventos filântropicos** nas Comunidades, com as crianças, jovens e adultos para interagir de maneira que todos sejam atendidos e beneficiados e assim possamos contribuir na vida das pessoas menos favorecidas de uma maneira especial e filantropica.



Parceiros, Financiadores, Patrocinadores e Outros...

A ASCOBEMS, tem buscado alguns parceiros, financiadores, patrocinadores e outros para nos ajudar nessa missão de levar uma melhor qualidade de vida para as famílias em situação de vulnerabilidade social nas comunidades, são autônomos, empresários, comerciantes em geral, que tem nos auxiliado e contribuído para a realização desses projetos, assim nós temos alcançado alguns objetivos da Ascobems, e dessa forma vamos crescendo e contribuindo com toda a sociedade em geral...

Porto Velho 23 de Novembro de 2020
Local e Data

Marcela Santana da Costa Andrade

Assinatura do Presidente da organização da Sociedade Civil

Segue fotos em anexos.

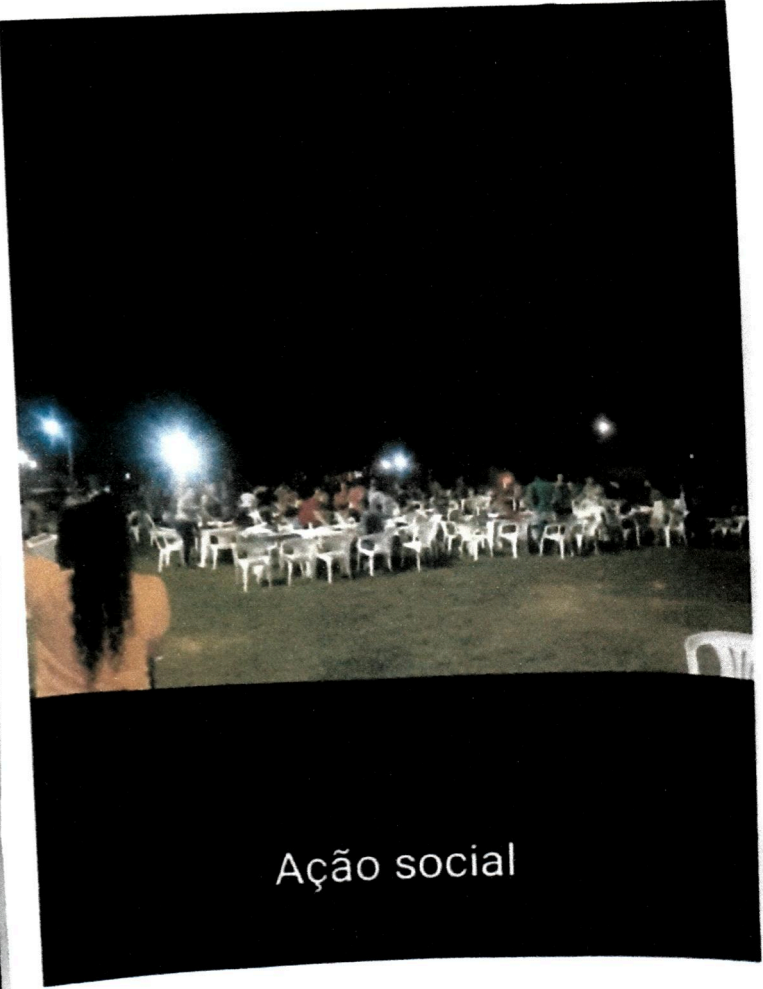
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL. Helena Soares Oliveira Carvajal
Tabelião e Oficiala
Pedro II, 637, loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - 76801-151 - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartorio@carvajal.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[U01RRDp1] - MARCELA SANTANA DA COSTA ANDRADE

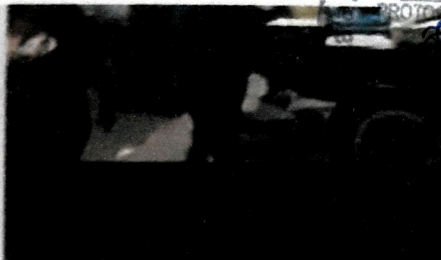
Em test. da verdade.
Porto Velho, 23 de Novembro de 2020.

JOISSE DA SILVA RABELO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Vir. Unit.(R\$) Emol 2,71 FUIJU 0,54 FUNDEP 0,11 FUNDIMPER 0,20
FUMORPGE 0,08 Selo 1,12 Total 4,76. Selo Digital de Fiscalização:
A1AFA26811-1BC50. Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultaselo/





Ação social





Câmara Municipal de Porto Velho
FL 69
PROTOCOLO
B.
C.M.P.V.











